

**LEI Nº 1.060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, até o limite que cita.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por meio de decreto até o valor de R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários a abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei correrão a conta daqueles que, em decorrência de emenda, ficaram sem despesas correspondentes no Orçamento de que trata a Lei nº 865, de 26/12/02, na forma autorizada pelo § 8º do art. 166 da Constituição Federal, c/c o caput do art. 43 da Lei nº 4.320/64, excesso de arrecadação na fonte 02 e/ou anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa autorizada pela Lei nº 865, de 26/12/02, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de dezembro de 2003.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**Élio Affonso de Paula**

**José Carlos Pereira de Freitas**

**Umberto de Almeida Soares**

**José Adilson Gonçalves Priori**

**Celso Rampini do Carmo**

**Antonio Carlos de Oliveira Júnior**

**Alessandro Guerra Ferreira**

**ANEXO A LEI Nº 1.060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b><i>Câmara Municipal</i></b>			
1000.010310012.001	3.1.90.11-00	10.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-00		10.000,00
<b><i>Gabinete do Prefeito</i></b>			
2001.041220202.008	3.2.90.91-00	20.000,00	
2001.041220232.005	3.3.90.39-00		26.000,00
<b><i>Secretaria de Administração</i></b>			
2002.041220202.015	3.3.90.39-00		14.000,00
2002.041220211.065	4.4.90.51-02		19.100,00
<b><i>Secretaria de Fazenda</i></b>			
2003.041220202.014	3.3.90.39-00		4.000,00
<b><i>Secretaria de Educação</i></b>			
2004.123611562.029	3.3.90.32-05	1.000,00	
2004.123611582.030	3.3.90.36-05	2.260,00	
2004.123611582.035	3.3.90.39-05	1.140,00	
2004.133921882.024	3.3.90.43-01	1.500,00	
2004.278133202.021	3.3.90.30-00	3.000,00	
2004.278133202.021	3.3.90.32-00	500,00	
2004.123611582.035	3.3.90.30-05		21.000,00
2004.133921882.024	3.3.90.36-00		2.500,00
<b><i>Secretaria de Agricultura</i></b>			
2005.206012441.005	3.3.90.30-00	6.298,63	
2005.206012441.005	3.3.90.32-00	2.250,95	
2005.206012441.005	3.3.90.36-00	6.750,00	
<b><i>Secretaria de Saúde</i></b>			
2006.101220202.039	3.3.90.30-02		16.600,00
<b><i>Secretaria de Obras Públicas</i></b>			
2007.041220202.045	3.1.90.96-00	12.700,42	
2007.041220202.044	3.3.90.30-02		66.800,00
2007.041220202.044	3.3.90.36-00		3.000,00
2007.041220202.044	3.3.90.39-00		3.500,00
2007.041220202.060	3.3.90.30-02		30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>67.400,00</b>	<b>216.500,00</b>

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.  
Em, 12 de dezembro de 2003.

**Élio Affonso de Paula**